



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ nº 01.612.668/0001-52
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E-mail: pmjs@bomjesusselvas.ma.gov.br

PREF
MUN
DAS

PROJETO DE LEI Nº 007/2019

“ADOA O DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO
MARANHÃO, INSTITUÍDO E
ADMINISTRADO PELA FAMEM.
COMO MEIO OFICIAL DE
COMUNICAÇÃO DOS ATOS
NORMATIVOS E
ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO
DE BOM JESUS DAS SELVAS-MA.”

CÂMARA MUL DE BOM JESUS DAS SELVAS/MA
CNPJ: 01.627.147/0001-79
APROVADO EM 03/19/19
ANTONIO SANTOS DE LIMA FILHO
Secretário / Tesoureiro
Portaria nº 001/2019-CPMV

CÂMARA MUL DE BOM JESUS DAS SELVAS/MA
CNPJ: 01.627.147/0001-79
RECEBIDO EM 03/19/19
ANTONIO SANTOS DE LIMA FILHO
Secretário / Tesoureiro
Portaria nº 001/2019-CPMV

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DAS SELVAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas, votou e aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, instituído e administrado pela FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO (FAMEM), por meio do art. 2º inc. VI, do respectivo Estatuto Consolidado, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bom Jesus das Selvas/MA, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

§ 1º A institucionalização da imprensa oficial nos moldes acima não retira o caráter oficial das divulgações realizadas no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, assim



como aquelas realizadas por outros meios de divulgação eletrônica adotados pelo município.

§ 2º A implantação do Diário Oficial nos moldes aqui estabelecidos será precedida de divulgação no Quadro de Avisos da Prefeitura durante os 15 dias que anteceder.

Art. 2º A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.diariooficial.famem.org.br/>, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento, a qualquer tempo.

Art. 4º As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão são reservados ao Município de Bom Jesus das Selvas- MA.

§. 1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente á sua reprodução.

§. 2º - O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que contar publicação de atos municipais.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS/MA
CNPJ: 01.612.668/0001-79
APROVADO EM 10/07/19
ANTONIO SANTOS DE LIMA FILHO
Secretário / Tesoureiro
Portaria nº 001/2019-GPCMV



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ nº 01.612.668/0001-52
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E-mail: pmjs@bomjesusselvas.ma.gov.br

PREFEIT
BO
JESU
DAS SEL
Trabalha e...

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º - O Município fica autorizado a contribuir para a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão -FAMEM, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral daquela Entidade.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão á conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrária, caso seja necessário, deverá ser alterada a Lei Orgânica, por meio da Emenda.

GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS- MA, em 07 de agosto de 2019.

Luís Fernando Lopes Coelho

Prefeito

CÂMARA MUL DE BOM JESUS DAS SELVAS/MA
CNPJ: 01.627.017/0001-79
RECEBIDO EM 08/08/19
ANTONIO SANTOS DE LIMA FILHO
Secretário / Tesoureiro
PORTARIA Nº 001/2019-GPCMV

CÂMARA MUL DE BOM JESUS DAS SELVAS/MA
CNPJ: 01.627.147/0001-79
APROVADO EM 03/08/19
ANTONIO SANTOS DE LIMA FILHO
Secretário / Tesoureiro
Portaria nº 001/2019-GPCMV